

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Contrato de nº005/2024  
Processo licitatório nº001/2024

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º04.217.901/0001-90, com sede na Rua Eloi Tatim da Silva, n.º 407, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diniz José Fernandes inscrito(a) no CPF n.º243.754.380-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.638.559/0001-51, com sede na Rua Fredolino Skolaude, n.º135, bairro centro, cidade de Cerro Branco/RS, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Matheus Silva de Azevedo, brasileiro, maior, inscrito(a) no CPF n.º030.312.370-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º 001/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 09/02/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Cestas Básicas, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL  |
|------|---|-----|------------|----------------|--------------|
| 01   | <b>CESTA BÁSICA</b> embalada individualmente, contendo os seguintes produtos:<br><b>01</b> Pacote de arroz tipo 1 embalagem de 5kg. (MARCA: BELLA DICA)<br><b>01</b> Pacote de açúcar cristal embalagem de 5kg. (MARCA: EUROÇUCAR)<br><b>01</b> Pacote de farinha de trigo tipo 1 embalagem de 5kg. (MARCA: ROSESOL)<br><b>01</b> Pacote de farinha de milho média embalagem de | KIT | 200        | R\$136,55      | R\$27.310,00 |



|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <p>1kg. (MARCA: NUTRIROSA)</p> <p><b>02</b> Pacote feijão preto tipo 1 embalagem de 1kg. (MARCA ONDÃO)</p> <p><b>02</b> Óleo de soja vegetal embalagem pet com 900ml. (MARCA COAMO)</p> <p><b>01</b> Café solúvel em pó embalagem 200g. (AMIGO)</p> <p><b>01</b> Achocolatado em pó instantâneo embalagem com 200g. (MARCA: APTI)</p> <p><b>01</b> Pacote de biscoito salgado, tipo cracker embalagem com 350g. (MARCA: DOMELLY)</p> <p><b>01</b> Pacote de biscoito doce, tipo Maria embalagem com 350g. (MARCA: DOMELLY)</p> <p><b>01</b> Fermento biológico seco instantâneo embalagem 125g. (MARCA: TOK)</p> <p><b>01</b> Fermento químico embalagem 100g. (MARCA: MONOPOL)</p> <p><b>01</b> Pacote de Sal iodado fino embalagem de 1kg. (MARCA: SALSUL)</p> <p><b>01</b> Pacote de macarrão com ovos embalagem de 1 kg (MARCA: DOMELLY)</p> <p><b>01</b> Pacote de leite em pó instantâneo embalagem com 400g. (MARCA: COPA REAL)</p> <p><b>01</b> Absorvente íntimo embalagem com 8 unidades. (MARCA: SYM)</p> |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**



**3.1.** O prazo para o fornecimento do objeto é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato.

**3.2.** O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Rua Avenida Dona Vanda, s/nº, centro, na Secretária de Assistência Social.

**3.3.** O fornecimento deverá ser realizado conforme necessidade da secretária de Assistência Social.

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 10 dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

**3.5.** O prazo de vigência do contrato será 31 de dezembro de 2024, tendo como prazo inicial a data de sua assinatura.

**3.6.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$136,55 (cento e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) o kit, valor total de R\$27.310,00 (vinte e sete mil e trezentos e dez reais) conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da entrega total do(s) produto(s).

Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.08.244.0029.2.047.3.3.90.32.00.0000-Cod. Red. 4275

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado pois sua vigência não ultrapassará 12 meses.

#### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO**

**10.1** Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

1. **Identificação de riscos:** Atrasos devido ao clima podem ter alta probabilidade, mas impacto médio;
2. **Aumento de valor de matéria prima:**
  - A. Para atrasos climáticos, a fornecedora pode incluir uma margem de tempo adicional na entrega, devidamente justificada e aceita pela administração.
  - B. Caso o atraso ultrapasse o tempo razoável estimado pela administração, a mesma poderá seguir para o fornecedor remanescente, ou revogar o presente processo procedendo a uma nova contratação.
  - C. No aumento de valor de matéria prima ou custos de contratação devidamente comprovado por notas fiscais, poderá reajustar o valor contratual inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**11.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**11.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**11.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**12.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**12.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**12.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



**12.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**12.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**12.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**12.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**12.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão do contrato será feita observando as regras do Decreto Municipal n.º 004/2024, que “Regulamenta as Funções da Gestão de Contratos”, a fiscalização do contrato é direcionada ao Secretário Municipal da Pasta que requereu a presente compra ou contratação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

**13.2.** A gestão do contrato ficará a cargo Portaria 004/2024.

**13.3.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**14.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

**14.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.

**14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO**

**15.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**

**16.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



**16.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**16.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**16.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**16.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**16.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**16.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**16.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**16.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**16.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**16.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**16.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**16.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**16.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**16.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**16.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**16.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**16.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO**

**17.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**17.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**17.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**17.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, 14 de fevereiro de 2024.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

Representante legal: Matheus Silva de Azevedo

CPF: 030.312.370-21

**CONTRATADA**